

Livro Nº 2 - Registro Geral

REGISTRO DE IMÓVEIS



MATRÍCULA

Nº 16.968.-

FICHA

001.-

Barra Bonita, 14 de Maio

de 1998

IMÓVEL: Um prédio residencial com uma área construída de 48,50 m2. (quarenta e oito metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), situado na Rua Henrique Ustulin, sob nº 574, lado par, no loteamento "Conjunto Residencial Cel. José Victorino de Franca - Núcleo I", nesta Cidade e Comarca de Barra Bonita; e seu respectivo terreno com área de 248,00 m2. (duzentos e quarenta e oito metros quadrados), correspondente ao lote nº 12 (doze), da quadra "N", do referido loteamento, medindo 8,00 (oito) metros de frente para a rua Henrique Ustulin, com chanfro de 45º; 10,00 (dez) metros na linha de fundos, onde confronta com o lote nº 13; 25,00 (vinte e cinco) metros de outro lado, onde confronta com o lote nº 11; 23,00 (vinte e três) metros de outro lado, onde confronta com rua Victorio Schiavo.- **PROPRIETARIA:** **COMPANHIA DE HABITACÃO POPULAR DE BAURU - COHAB - BU.**, sociedade de economia mista criada pela Lei nº 1.222/66, com sede em Bauru-SP., na Avenida Nações Unidas nº 30-31, CGC/MF nº 45.010.071/0001-03.- **TÍTULO AQUISITIVO:** Matrícula nº 1.187 (R.1 de 07/11/1.977), Lº 02 desta Serventia, havido em maior porção.- **A SUBSTITUTA,**  (SUSANA ROSA BISSOLLI VENTURINI).

AV.1-16.968 - Barra Bonita, 14 de Maio de 1.998.- Sobre o imóvel supra matriculado, pesam hipotecas registradas sob nºs 02 e 03, respectivamente, em 1º e 2º lugar e alienação fiduciária, conforme Averbacões sob nºs 05 e 06, todas da Matrícula nº 1.187, Lº 02, desta Serventia, a favor do Banco Nacional de Habitação-BNH.- **A SUBSTITUTA,**  (SUSANA ROSA BISSOLLI VENTURINI).

R.2-16.968 - Barra Bonita, 14 de Junho de 2011. O imóvel supra, foi por sua proprietária, **prometido a venda** a: **SEBASTIÃO ANTONIO DIAS**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG/PR/SSP nº 3.140.735-4, e inscrito no CPF/MF sob nº 005.188.528-06, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Henrique Ustulin, nº 574, no Conjunto Habitacional Cel. José Victorino de Franca I; pelo valor de 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais), sendo as seguintes condições de pagamento: valor real do financiamento: R\$ 36.800,00, prazo do financiamento: 180 meses, prazo de prorrogação para pagamento do resíduo: 90 meses, taxa de juros

» Segue no Verso «

MATRÍCULA

FICHA

Nº 16968.-

001.
verso

nominal: 6,0aa - efetiva: 6,1677% aa, plano de reajustamento dos encargos mensais: PCR, periodicidade de reajuste dos encargos mensais: mensal, índice de reajuste do saldo devedor: índice de correção da caderneta de poupança, sistema de amortização: Tabela Price, vencimento da primeira prestação: 30/04/2011; composição do encargo mensal inicial (prestação e acessórios): prestação de amortização e juros: R\$ 311,08, Seguros - morte e invalidez permanente: R\$ 25,63, seguros - danos físicos no imóvel: R\$ 7,91, total de acessórios: R\$ 33,54, total de encargo mensal: R\$ 344,62, comprometimento de renda inicial: 22,94%, comprometimento máximo de renda: 30,00%; tudo nos termos das cláusulas e condições constantes do Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda, firmado aos 31 de março de 2011, na cidade de Bauru-SP, que fica arquivado nesta Serventia. (Protocolo nº 62.426 de 13/06/2011). A SUBSTITUTA, Lilian Clarice Sbeghen Mathews, (LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEWS), que a registrei.-

Av.3-16.968 - Barra Bonita, 11 de Junho de 2021. Por Certidão de Penhora expedida aos 08 de Junho de 2021, pelo 2º Offício Judicial desta Comarca, dos Autos da Ação de Execução Fiscal (nº de ordem 0005327-34.2000.8.26.0063), que **MUNICIPIO DE BARRA BONITA**, CNPJ nº 46.172.888/0001-40, move contra **ANTONIO CARDOSO**, CPF nº 798.270.718-15; e, **SEBASTIAO ANTONIO DIAS**, CPF nº 005.188.528-06, pelo valor de R\$ 3.879,06 (três mil, oitocentos e setenta e nove reais e seis centavos), **VERIFICA-SE** que, os direitos sobre o imóvel retro, em nome de Sebastião Antônio Dias foi **PENHORADO**; tendo como depositária Katia Cardoso do Val. **Consta mais do Título** que, eventual necessidade de intimação do cônjuge será analisada nos autos pelo magistrado. (Protocolo nº 87.200 de 08/06/2021 - CNS 12049-3). O **ESCREVENTE**, V. Z. A. (VICTOR ALBERTO GONÇALVES). Selo Digital: 1204933310A00000127003212.-